



Objetivo

Apoiar a criação de serviços de aconselhamento aplicados aos setores agrícola e florestal, abrangendo as dimensões económica, ambiental e social, e transmitindo informações científicas e tecnológicas atualizadas desenvolvidas através de projetos de investigação e inovação, inclusive no que se refere ao fornecimento de bens públicos.

Descrição

Apoio aos serviços de aconselhamento agrícola e/ou florestal integrados nos serviços interligados de conselheiros agrícolas, investigadores, organizações de agricultores e outras partes interessadas, que constituem o AKIS. O apoio é concedido para suportar os encargos diretamente relacionados com a criação dos serviços de aconselhamento, incluindo custos com apoio técnico, jurídico e administrativo, bem como custos operacionais.

A criação destes serviços visa melhorar o desempenho das explorações agrícolas, disponibilizando assistência adequada ao longo do seu ciclo de desenvolvimento, nomeadamente no que diz respeito à primeira instalação de um agricultor, à conversão dos padrões de produção em função da procura dos consumidores, a práticas inovadoras, a técnicas agrícolas que visem a resiliência às alterações climáticas, incluindo a agrossilvicultura e a agroecologia, a melhoria do bem-estar dos animais e, se necessário, as normas de segurança e o apoio social.

Consultar na [ficha de programação](#) as áreas temáticas aplicáveis aos serviços de aconselhamento agrícola e aconselhamento florestal.

Beneficiários Elegíveis

Entidades ou empresas dos setores público, associativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que assumam a responsabilidade de promover a prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, e que reúnam as condições estabelecidas para serem reconhecidas pela Secretaria Regional competente.

Condições de Acesso

- Apresentar provas de que detêm recursos adequados, nomeadamente em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade relativamente às áreas em que se propõe prestar aconselhamento, por um período mínimo igual ao da vigência do apoio e capacidade de prestar ou garantir formação ao seu quadro técnico;
- Apresentar pedido de reconhecimento junto da Secretaria Regional competente;
- Apresentar um plano de criação do serviço de aconselhamento agrícola e/ou florestal, que corresponda a um período mínimo de três e máximo de cinco anos de execução.

Apoio

- Atribuição de uma ajuda a fundo perdido aos investimentos elegíveis, com as seguintes taxas de apoio:
 - Despesas de constituição - 100% das despesas elegíveis;
 - Despesas de funcionamento - ajuda atribuída de modo degressivo e em frações iguais ao longo de um período máximo de cinco anos a partir do ano da criação, de acordo com a seguinte chave:
 - Primeiro ano = 100% das despesas de funcionamento elegíveis;
 - Segundo ano = 80% das despesas de funcionamento elegíveis;
 - Terceiro ano = 60% das despesas de funcionamento elegíveis;
 - Quarto ano = 40% das despesas de funcionamento elegíveis;
 - Quinto ano = 20% das despesas de funcionamento elegíveis;Quando o número de ano de apoio for inferior a cinco anos, pode ser aplicada outra chave que garanta que a ajuda é atribuída de modo degressivo e em frações iguais;
- Consultar os custos elegíveis e não elegíveis e informação específica na [ficha de programação](#) e no [portal do PEPAC na RAM](#).

Como se Candidatar

Consultar informação no [portal do PEPAC na RAM](#).

Submissão de candidatura na [plataforma Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural](#).

Legislação Aplicável

Legislação Nacional: a publicar

[Ver mais informação na página PEPAC do website GPP](#)